

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO REQUERIMENTO Nº DE 2014.

(Do Sr. Dep. Guilherme Campos)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, para tratar da regulamentação e adequação da Lei nº 12.741/2012, que trata da obrigatoriedade da discriminação dos tributos incidentes na Nota Fiscal de venda de produtos e serviços ao consumidor.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 24, III, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de Audiência Pública objetivando discutir o seguinte tema: "Fim do prazo para regulamentação e adequação da Lei nº 12.741/2012".

Nesse contexto, apresentamos os nomes dos seguintes convidados para compor a mesa de debates:

- Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, Guilherme Afif Domingos – Esplanada dos Ministérios, Ministério do Exército, bloco "O", 7º andar, Brasília (DF), CEP 70052-900;
- Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Ministério da Justiça, 4º andar, Brasília (DF), CEP 70064-900 (telefone: 61-2025.3587);
- Receita Federal do Brasil SAUS, Quadra 06, lotes 6/3, bloco "J",
 Brasília (DF), CEP 70070-916 (telefone: 61-3412.2000);

- Associação Brasileira de Automação Comercial (AFRAC) Av.
 Fagundes Filho, 191, Ed. Dallas Office, 12º andar, conjunto 121-124, Vila
 Monte Alegre, São Paulo (SP) (telefone: 11-3253.6389);
- Associação Brasileira dos Supermercados (ABRAS) Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2872, Alto da Lapa, São Paulo (SP), CEP 05083-901 (telefone: 11-3838-4551);
- Confederação Nacional do Comércio (CNC) SBN, Quadra 1, bloco "B",
 Brasília (DF), CEP 70041-902 (telefone: 3327.0467);
- Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) Rua Leôncio de Carvalho, 234, Paraíso, São Paulo (SP), CEP 04003-010 (telefone: 11-3263-0009);
- Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
 (CACB) SCS, Quadra 03, bloco "A", Ed. CACB, Brasília (DF), CEP
 70313-916 (telefone: 61-3321.1311);
- Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) R. General Aristides Athayde Júnior, nº 350, Curitiba (PR), CEP 80730-370.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a sociedade obteve importante conquista com a aprovação da Lei Federal nº 12.741/2012, em dezembro daquele ano (DOU de 10/12/2012), a qual visa à obrigatoriedade dos comerciantes detalharem nas Notas Fiscais ao consumidor, os valores aproximados de todos os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os produtos e serviços comercializados no país.

Cabe frisar que a iniciativa de regulamentação mencionada acima é fruto de determinação constitucional disposta no § 5º do artigo 150 da Constituição Federal.

Ademais, a lei federal objeto do presente requerimento, em seu artigo 3º, também alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) no artigo 6º inciso III, para inserir como direito básico do comprador a obrigatoriedade da



informação discriminada dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços ofertados no mercado de consumo.

Por força de tal exigência, impostos como ICMS, ISS, IPI, PIS e a COFINS incidentes sobre a operação de venda, além do IOF, a CIDE e os tributos vinculados à importação, passam a ter que figurar obrigatoriamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, fornecidas em meio impresso, painel afixado em local visível ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado ao consumidor, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, já previstas no CDC.

Entretanto, apesar de o início da vigência da norma em questão, por força de seu artigo 6°, estar originalmente previsto para 6 (seis) meses após a data de sua publicação (a partir de 10/06/2013); em outubro de 2013 houve a prorrogação, por um ano, do prazo para aplicação de sanções e penalidades nos casos de descumprimento, por força do artigo 4º da Lei nº 12.868/2013, levando a obrigatoriedade para 08/06/2014.

Por fim, cumpre-nos convocar a presente audiência pública, em face da exiguidade do tempo para efetivação da regulamentação do disposto no artigo 5º daquela importante legislação de transparência dos impostos, de modo a sensibilizar os órgãos públicos e entidades envolvidas a se engajarem em prol da celeridade dos trabalhos de coordenação do processo de regulamentação e fiscalização, desenvolvidos pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Isso posto, baseado nas razões mencionadas alhures e em nossa missão legal constante do artigo 58 § 2º inciso II da Constituição Federal e artigo 32, inciso X, alíneas "j" e "l" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apelo aos meus pares para que, unidos, realizemos esta ação de inegável relevância e urgência social e econômica, no âmbito da proteção e defesa dos consumidores no mercado de consumo.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.